



## PARECER – CONTRARRAÇÕES

Após análise detalhada das **contrarrações apresentadas pela empresa Adiante Construtora Ltda.**, constantes nos autos do Pregão Eletrônico nº 083/2025, Processo Administrativo nº 3198/2025, verifico que os argumentos expostos pela recorrida enfrentam adequadamente todas as alegações trazidas pelas empresas recorrentes, demonstrando de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada a **regularidade da proposta, a adequada comprovação da capacidade técnica e a ausência de qualquer vício que justifique a desclassificação de sua proposta ou sua inabilitação.**

### 1. Quanto ao recurso interposto por Izaque Construções Ltda.

Conforme se extrai das contrarrações apresentadas pela Adiante Construtora Ltda.

Contrarrações Recursais\_Izaque

:

- Não há nos autos **indícios concretos de inexecuibilidade;**
- A mera diferença percentual entre a proposta ofertada e o orçamento estimado pela Administração **não é fundamento suficiente** para desclassificação, conforme jurisprudência reiterada do TCU;
- A empresa demonstrou possuir **estrutura, equipe técnica e metodologia própria**, permitindo preços competitivos sem comprometer a execução contratual;
- Os itens de maior relevância do orçamento estão **compatíveis com preços de mercado**, demonstrando viabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da proposta;
- A Administração realizou o juízo de valor previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, não havendo razão para abertura de diligência suplementar.

Dessa forma, **as contrarrações afastam integralmente os fundamentos recursais**, restando demonstrado que **não há qualquer vício que invalide a proposta da empresa Adiante.**

## 2. Quanto ao recurso interposto por HM Lutfala Construções Ltda.

Conforme se verifica das contrarrazões apresentadas pela Adiante Construtora Ltda.

Contrarrazões Recursais\_HM

- As **CATs apresentadas** são regulares, emitidas pelo CREA-SP, vinculadas a atestados idôneos e compatíveis com o objeto licitado;
- Todos os documentos atendem integralmente às exigências do edital, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CONFEA nº 1.137/2023;
- A recorrente tenta conferir interpretação restritiva ao edital, buscando desconsiderar atestados que comprovam experiência **mais complexa e abrangente** do que a requerida;
- A similaridade técnica restou amplamente demonstrada, conforme entendimento consolidado do TCU e do TCESP, que não exige identidade absoluta;
- Não foram apresentadas inconsistências documentais reais ou elementos concretos que afastem a habilitação da empresa;
- A proposta apresentada é **exequível**, está compatível com os preços de mercado e foi corretamente aceita pela Comissão.

Assim, verifica-se que **nenhum dos argumentos da empresa HM Lutfala Construções Ltda. possui fundamento técnico ou jurídico capaz de modificar a decisão administrativa já proferida.**

### 3. Conclusão

Diante de todo o exposto e com fundamento nas razões apresentadas pela empresa Adiante Construtora Ltda., **DEFIRO as contrarrazões**, para:

#### I – Não acolher os recursos interpostos pelas empresas:

- **Izaque Construções Ltda.**
- **HM Lutfala Construções Ltda.**

#### II – Manter integralmente:

- A **habilitação** da empresa Adiante Construtora Ltda.;
- A **classificação** da empresa como vencedora do certame;
- A regularidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

**III** – Determinar a continuidade do procedimento, com adjudicação e posterior homologação, nos termos da legislação aplicável.

Atenciosamente,



Cajamar, 17 de novembro de 2025

Eng. Ricardo Silas Thomaz  
Subsecretário de Infraestrutura de Obras Públicas